

## ACÓRDÃO Nº 2871/2013 – TCU – Plenário

1. Processo: **TC 007.510/2007-3**
2. Grupo I – Classe de Assunto I – Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrente: Mauro Barbosa da Silva (CPF 370.290.291-00), ex-Diretor Geral do DNIT.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
5. Relator: **Ministro Raimundo Carreiro**
- 5.1. Relatora da decisão recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Mauro Barbosa da Silva contra o Acórdão nº 3.015/2011–TCU–Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. aproveitar, nos termos do art. 161 do RI/TCU, as razões aduzidas pelo Sr. Mauro Barbosa da Silva aos Srs. Luís Fernando de Pádua Fonseca e Fernando Victor Castanheira de Carvalho;

9.3. dar nova redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 3.015/2011–TCU–Plenário para que passem a vigor com o seguinte teor:

*“9.2. acolher/acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis nestes autos conforme quadro a seguir:*

Nº	IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	ACOLHIMENTO / REJEIÇÃO
1	Descumprimento do art. 67 da Lei 8.666, de 1993, na supervisão das obras de Construção do Contorno Ferroviário de São Félix (Contrato 175/2006)	Mauro Barbosa da Silva	acolher
		Luís Fernando de Pádua Fonseca	Acolher parcialmente
		Saulo Filinto Pontes de Souza	acolher
		Fernando Victor Castanheira de Carvalho	acolher

*9.3. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, ao Sr. Luís Fernando de Pádua Fonseca no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão até a do efetivo pagamento;”*

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que fundamentam, ao Srs. Mauro Barbosa da Silva, Luís Fernando de Pádua Fonseca e Fernando Victor Castanheira de Carvalho;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 23/10/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2871-41/13-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**RAIMUNDO CARREIRO**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**

Procurador-Geral, em exercício